



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2282  
Página 12-13, em 11/06/21  
David Santos  
Funcionário

## DECRETO Nº 353/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021 e 7716/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a redução de 11,87% de novos casos e de 12,02% de óbitos por semana epidemiológica no Estado do Paraná, bem como de 21,41% de recuo em relação à Macro região Noroeste à que pertencemos, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 09/06/2021.

Considerando outrossim o risco real de colapso do sistema público de saúde, com taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID de 95% nas vagas de UTI adulto e 86% nas enfermarias no Estado do Paraná concomitante ao alto índice de Coeficiente de Incidência por regional de casos confirmados por 100 mil habitantes de 10.456 na 15ª Regional à que pertencemos, estabelecendo assim índice de atenção cor amarela superior ao alerta verde de índice por regional sinalizando que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 09/06/2021 e ante ao objetivo principal de proteção à vida, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no Art. 1º do Decreto 348/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 12 de junho à 18 de junho, inclusive.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 2º** - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas entre as 20:00 horas e às 05:00 horas em todos os dias com as restrições contidas nos decretos anteriores, ficando estabelecida multa individual de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento desta medida.

**Art. 3º** - Neste sábado do dia 12 de junho (Dia dos Namorados) para a categoria ora descrita somente esta autorizado a abertura, funcionamento e atendimento publico presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços não mencionados de forma expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 07:00 e 13:00 horas, permanecendo de segunda á sexta feira os horários já previstos anteriormente das 09:00 ás 19:00hs, ficando estabelecida multa de R\$ 5.000,00 ao estabelecimento infrator, sem prejuízo da interdição eventualmente aplicada.

**Parágrafo único** - Neste dia os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência á todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação, ficando estabelecida multa de R\$ 3.000,00 ao infrator, sem prejuízo da eventual interdição.

**Art. 4º** - No sábado dia 12 de junho os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, poderão funcionar das 06:00hs até as 19:00hs horas, com proibição de qualquer consumo no local após as 15:00 horas, bem como o consumo ou venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer horário., facultando-se ás lojas de conveniência tipo disk-bebidas a venda de seus produtos exclusivamente por delivery e drive thru sem consumo local, permanecendo vedada a colocação de mesas, cadeiras e banquetas nas calçadas, ficando estabelecida multa de R\$ 5.000,00 para qualquer infração ao estabelecimento infrator, sem prejuízo da imediata interdição eventualmente aplicada.

**Parágrafo único** - Excetua-se da vedação de consumo local após as 15:00hs somente as sorveterias e casas de açaí, que ficam autorizadas á atenderem e permitirem o consumo local até as 19:00horas nesta data.

**Art. 5º** - No domingo dia 13 de junho, somente será permitida a abertura de farmácias e postos de gasolina, sem autorização de comércio nas respectivas conveniências, bem como serviços de atendimento de urgência e emergência da saúde e cultos religiosos conforme já previsto anteriormente, ficando suspensas todas as demais atividades.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Parágrafo único** - Neste dia, os estabelecimentos de comercialização de alimentos somente poderão funcionar com teleatendimento ou outra forma virtual, com entrega exclusivamente via "delivery", sem abertura externa no local e atendimento ou retirada de produtos na forma presencial, ficando expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, sendo que qualquer infringência ao disposto no presente artigo implicará em multa de R\$ 5.000,00 ao estabelecimento infrator, sem prejuízo da interdição eventualmente aplicada.

**Art. 6º** - Permanecem e ficam expressamente proibidas as locações e utilização para fins de comemorações, reuniões ou eventos, das áreas de lazer, chácaras e congêneres, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local.

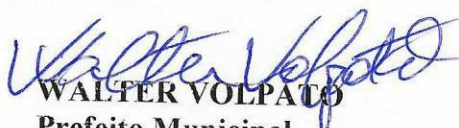
**Parágrafo único** - Os referidos espaços somente poderão ser utilizados pelos respectivos proprietários para fins de reunião de caráter estritamente familiar, ainda assim limitados ao número máximo de 10 pessoas, e em caso de excesso do numero ora limitado fica estabelecida a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 por infrator presente no local.

**Art. 7º** - Reitera-se que para o retorno de aulas presenciais na rede pública estadual devem ser implementadas todas as medidas constantes na Resolução 98 do SESA/PR, devendo o Núcleo Regional da Educação monitorar o cumprimento do protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas para a garantia da segurança em saúde da comunidade escolar e decidir conjuntamente com Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde sobre o retorno ou a interrupção das atividades presenciais na forma do expressamente previsto no Art. 5º, parágrafo 3º, inciso V da referida Resolução.

**Art. 8º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 9º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento.

Paço Municipal, 10 de junho de 2021

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal